

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - COMMADS, em reunião realizada no dia 1 de julho de 2022, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei no 1.055, de 19 de março de 2010, aprova o presente

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza e Finalidade

Art.1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMMADS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMMADS, de natureza permanente, criado pela Lei nº 1.055 de 19 de março de 2010, é órgão colegiado autônomo de composição paritária, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de meio Ambiente – SIMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem por finalidade auxiliar na definição da política pública ambiental, contribuindo para formulação e promoção de todos os meios pelos quais possam ser aprimoradas as ações do poder público na gestão ambiental, sendo órgão facilitador do diálogo entre a administração pública e a sociedade civil, ensejando como fim último o alcance por todos os instrumentos legais, o direito difuso previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

### CAPÍTULO II

  
Secretaria Mun. de Meio Ambiente  
Mat. 208604-3 - PMS  
Gilmar Rocha de Magalhães

## Das Competências

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMMADS todas as atribuições elencadas no art. 12 da Lei nº 1.055 de 19 de março de 2010.

## CAPÍTULO III

### Organização do Colegiado

Art. 5º Conselho Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem a seguinte organização:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- II – Assembleia Geral.

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o órgão de deliberação, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos na Lei nº 1.055 de 19 de março de 2010 e neste Regimento.

### Subseção I

#### Da Composição

Art. 7º A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não-governamental.

Art. 8º A representação dos órgãos e entidades inclui um membro titular e um suplente.

Parágrafo único - Na presença do membro titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Mat. 208604-3 - PMS  
Sílvia Rocha de Magalhães

Art. 9º Os representantes dos segmentos ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo.

§ 1º Será dispensado automaticamente o membro representante de segmento ou órgão da sociedade civil que deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil, nos termos deste regimento;

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do COMMADS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo tomadas as providências necessárias à sua substituição, considerando-se o disposto no art. 14, §5º da Lei nº 1.055 de 19 de março de 2010;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito junto à presidência do Conselho Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em até 48 horas após a reunião e, a critério do Presidente, podem ser abonadas as faltas.

Art. 10 Em havendo a necessidade de substituição de representante, titular ou suplente da sociedade civil organizada, o requerimento fundamentado será encaminhado por escrito a presidência do COMMADS que, considerando as razões e fundamentos apresentados, deferirá o pedido que, observado o disposto no art.14, §5º da Lei 1.055 de 19 de março de 2010.

## Subseção II

### Do Funcionamento

Art.11 O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, conforme artigo 13, §2º da Lei nº 1.055 de 19 de março de 2010, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de 1/3 da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As Assembleias serão iniciadas, com a presença mínima de 1/3 de seus membros;

§ 2º Cada membro terá direito a um voto;

  
Gilmar Rocha de Magalhães  
Secretário Mun. de Meio Ambiente  
Mat. 208604-3 - PMS

§ 3º O decoro, a probidade, a urbanidade e a boa-fé são essenciais para o bom andamento das assembleias, de modo que, em procedendo qualquer dos membros em discordância com tais princípios o presidente poderá:

I - advertir o conselheiro;

II - solicitar que o conselheiro se retire da assembleia;

III - considerando a gravidade da conduta, propor formalmente a assembleia a destituição do conselheiro de suas funções.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do previsto na alínea "III" a decisão será tomada por maioria simples na assembleia imediatamente seguinte.

Art.12 A convocação extraordinária de que trata o caput do artigo anterior deverá ser devidamente justificada, sendo o pedido analisado pelo presidente que se o deferir, no ato, designará data para sua realização.

Parágrafo único. Em sendo indeferida a convocação de que trata o caput, poderá ser realizado pedido de reconsideração oral ou por escrito que, assinado pela maioria absoluta dos membros, obriga a realização da reunião extraordinária.

Art. 13 O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá um Presidente, um suplente, um 1º Secretário, um 2º secretário, com mandato para o biênio em que foi dois anos, permitida recondução sucessiva.

Art. 14 O Presidente, e na sua ausência o suplente, terá as seguintes atribuições:

I – conduzir as Assembleias Gerais;

II – encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Art. 15 O 1º secretário terá as seguintes atribuições:

I – contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;

II – acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Parágrafo único. Compete ao 2º secretário as mesmas atribuições do 1º, na ausência deste.

Art. 16 A pauta da reunião ordinária constará de:

I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

  
Maria Rêcia de Magalhães  
Secretário Mun. de Meio Ambiente  
Mat. 208604-3 - PMS

II – informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;

IV – deliberações;

V - definição da pauta da reunião seguinte;

VI - encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os membros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se junto ao secretário logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Presidente ou seu representante.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o Presidente poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

I - pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

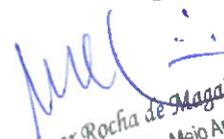
II - relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

III - tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

IV - Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º Cabe ao Secretário a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive, destaque aos pontos recomendados para deliberação.

Art. 17 As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

  
Gilmar Rocha de Magalhães  
Secretário Mun. de Meio Ambiente  
Mat. 208604-3 - PMS

I – resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para apreciação da chefia do executivo;

II – recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão homologadas pela Chefia do Poder Executivo e publicadas no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pela chefia do executivo, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência.

§ 4º A não homologação, nem manifestação pela chefia do Poder Executivo, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial pela comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

§ 5º Analisadas ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 18 As Assembleias do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – as matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

  
Gilmar Rocha de Magalhães  
Secretário Mun. de Meio Ambiente  
Mat. 208604-3 - PMS

Parágrafo único. O voto será realizado mediante manifestação verbal quando arguida a matéria em deliberação pelo presidente ou seu representante.

Art. 19 As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I – relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por membro(s);

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estará disponível ao acesso de todos os interessados;

§ 2º As emendas e correções à ata serão propostas por qualquer dos conselheiros por escrito ou oralmente na reunião que se seguir a ata que se pretende retificar, sendo imediatamente analisada pelo presidente que, ato contínuo, colocará em votação no Plenário da Assembleia.

Art. 19 O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

## Seção II

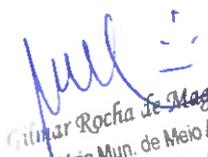
### Das Atribuições dos Representantes do Colegiado

#### Subseção I

#### Dos Representantes da Assembleia Geral

Art. 20 Aos Conselheiros incumbe:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

  
Gilmar Rocha de Magalhães  
Secretário Mun. de Meio Ambiente  
Mat. 208604-3 - PMS

II – estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo, na forma deste regimento;

III – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

## CAPÍTULO IV

### Organização Administrativa

#### Seção I

#### Da Estrutura

Art. 21 O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá uma Secretaria diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria, é órgão integrante e tem por finalidade a promoção de assessoramento técnico e administrativo ao COMMADS, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

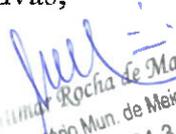
Art. 22 São atribuições da Secretaria:

I – preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia Geral do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;

II – acompanhar as Assembleias Gerais, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III – dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;

IV – despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;

  
Gilmar Rocio de Magalhães  
Secretário Mun. de Meio Ambiente  
Mat. 208604-3 - PMS

V – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do COMMADS.

Art. 23 São atribuições do Secretário:

I – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de suas Comissões, pertinentes ao necessário para seu funcionamento;

II – dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

III – participar da mesa assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembleias Gerais;

IV – despachar com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável os assuntos a este pertinentes;

V – articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o apoio necessário às mesmas;

VI – submeter ao Presidente e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VII – acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembleia Geral;

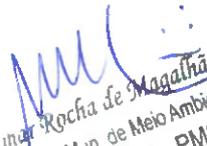
VIII – convocar as Assembleias do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

IX – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do COMMADS;

X – delegar competências, no que tange as suas atribuições.

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais

  
Gilmar Rocha de Magalhães  
Secretário Mun. de Meio Ambiente  
Mat. 208604-3 - PMS

Art. 24 O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas ouvida a Assembleia Geral do COMMADS.

Art. 26 As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Procuradoria Municipal.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete, 2 de agosto de 2022.

  
Gilmar Rocha de Magalhães  
Presidente do COMMADS

Gilmar Rocha de Magalhães  
Secretário Mun. de Meio Ambiente  
Mat. 208604-3 - PMS